



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 664/2014
-------------	---

autor Deputado Mendonça Filho	Nº do prontuário
--	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 215 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 3º desta MP, a seguinte redação:

“Art. 215

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o caput estará sujeita à carência de doze contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.”

JUSTIFICATIVA

O prazo de carência para a obtenção do benefício da pensão por morte, estipulado nesta MP em vinte e quatro contribuições mensais, mostra-se muito longo, acarretando um grande empecilho para que instituidores de idade avançada possam reconstituir suas relações amorosas.

A nova tabela de escalonamento de expectativa de vida e a limitação do valor do benefício para cinquenta por cento de seu valor real já bastam para que os cofres da previdência recuperem o equilíbrio necessário.

PARLAMENTAR

--